

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 22

Brasília, segunda-feira, 9 de fevereiro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente:

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), João de Deus (PDT), José Eudes de Oliveira Costa (PT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), João de Deus (PDT), José Eudes de Oliveira Costa (PT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: José Eudes de Oliveira Costa (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Comissões	5
Extrato de Contrato	9

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 20 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a desafetação de áreas que específica, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetadas, passando à categoria de bens de uso especial, as áreas localizadas na QNP 13 da Área Especial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - indicadas no anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar é condicionada ao que dispõe o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. As áreas desafetadas destinam-se ao uso educacional para ampliação da área do Centro de Ensino nº 21.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1998

Lúcia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 20 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Altera normas de uso do solo do Setor de Indústria da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o uso do solo do Setor de Indústria da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, permitida a instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços necessárias à atividade industrial.

Art. 2º O ônus da ampliação ou do reforço de equipamento público urbano cabe ao adquirente ou ao proprietário do imóvel que optar pelas atividades permitidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso para as atividades permitidas por esta Lei Complementar.

§ 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - fará o cálculo para a cobrança do valor correspondente à alteração do uso a que se refere o caput, até que sejam aprovados o Plano Diretor Local de Ceilândia e a lei específica de outorga onerosa de alteração de uso.


§ 2º Não será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso aos lotes do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Art. 4º Prevalecem as demais normas de uso, ocupação, edificação e gabarito estabelecidas pela NGB 203/86.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 6 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Cria o Setor de Mansões do Gama, na Região Administrativa II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Setor de Mansões do Gama em área a ser definida pelo Poder Executivo, localizada às margens da rodovia DF 483, na altura do quilômetro 1, sentido Gama-Santa Maria, entre o córrego Crispim e o ribeirão Alagado, na forma que dispuser o Plano Diretor Local do Gama, Região Administrativa II.

Art. 2º A área prevista nesta Lei Complementar fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial.

Art. 3º As dimensões e a poligonal do Setor de Mansões do Gama serão determinadas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada em sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.870, DE 20 DE JANEIRO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José-Maninha)

Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade Técnico em Higiene Dental no cargo Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no cargo Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a especialidade Técnico em Higiene Dental, com seiscentos e cinquenta e oito cargos.

Art. 2º São atribuições do Técnico em Higiene Dental, além das estabelecidas para o Atendente de Consultório Dentário:

I - participar no treinamento de Atendentes de Consultório Dentário;

II - participar de programas educativos e de saúde bucal;

III - atuar como monitor e educador em levantamentos e estudos epidemiológicos;

IV - educar e orientar pacientes, individualmente ou em grupo, sobre a saúde bucal;

V - fazer demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção de cárie dental por meio da aplicação de flúor e por outros métodos e produtos prescritos pelo cirurgião-dentista;

VI - detectar a existência de placa bacteriana e executar sua remoção;

VII - supervisionar, sob delegação, os trabalhos dos Atendentes de Consultório Dentário;

VIII - fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais;

IX - realizar profilaxias das doenças buco-dentais prescritas pelo cirurgião-dentista;

X - inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;

XI - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XII - remover suturas sob prescrição do cirurgião-dentista;

XIII - preparar moldeiras e modelos;

XIV - responder pela manutenção das condições operatórias da clínica.

Parágrafo único. O Técnico em Higiene Dental exercerá suas atividades sob a supervisão e responsabilidade de cirurgião-dentista.

Art. 3º É vedado ao Técnico em Higiene Dental:

I - exercer atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência a paciente, direta ou indiretamente, sem a supervisão e responsabilidade do cirurgião-dentista;

III - realizar procedimentos de saúde bucal não discriminados nos incisos do artigo segundo.

Art. 4º A carreira, as classes e referências, assim como os padrões e a forma de provimento da especialidade criada por esta Lei reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 740, de 28 de julho de 1994.

Art. 5º Ficam transpostos para a especialidade Técnico em Higiene Dental do cargo Assistente Intermediário de Saúde II, mantido o padrão correspondente àquele em que se encontram na data de promulgação desta Lei, os profissionais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que comprovem exercer, por mais de dois anos, as atribuições inerentes à especialidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.871, DE 22 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a parada livre para desembarque de usuário do transporte coletivo do Distrito Federal no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Sylvio Augusto de Oliveira Guedes

Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os veículos do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal ficam obrigados a efetuar a parada livre para desembarque de usuário, no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Por parada livre entende-se o estacionamento do veículo para desembarque em local diverso do ponto de ônibus convencional, mediante solicitação do passageiro, respeitado o itinerário original da linha, a distância mínima de trezentos metros entre uma parada e outra e observadas as normas de segurança de trânsito.

Art. 2º Será afixado no interior do veículo aviso com o número desta Lei e os seguintes dizeres: "Este veículo está autorizado a efetuar paradas livres para desembarque de passageiros no horário das 23 horas até as 6 horas do dia seguinte".

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá ampla campanha de esclarecimento ao público acerca desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.872, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco, no trecho entre a Ermida Dom Bosco e a QL 26 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º O calçadão de que trata esta Lei incluirá os seguintes serviços de comodidades públicas:

I - faixas elevadas para pedestres nas interseções com as vias de acesso às quadras, em nível intermediário de altura entre o leito da via pública e o do calçadão;

II - áreas de descanso com densa arborização e ajardinamento, onde será permitida a implantação de equipamentos de ginástica e bancos;

III - pistas diferenciadas para bicicletas e pedestres.

Parágrafo único. Na interseção do calçadão com as vias de acesso às quadras, serão construídas rampas e rebaixados os meios-fios.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as áreas a que se refere esta Lei, de conformidade com o Plano Diretor Local da Região Administrativa XVI, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1997


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.873, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Destina área para implantação de delegacia policial no Setor Guariroba, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para implantação de delegacia policial no Setor Guariroba, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, tomará as necessárias providências para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa de Ceilândia, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1874, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquéias Paz)

Altera a Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, que "regulamenta o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nº 259, de 5 de maio de 1992, nº 321, de 24 de setembro de 1992, e nº 760, de 8 de setembro de 1994, passa a vigorar com as alterações desta Lei:

I - o art. 10 fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 10.....
"§ 5º Em processo seletivo que venha a ser estabelecido para a ocupação de área, boxe ou loja em feira livre ou permanente, o portador de deficiência terá prioridade sobre o pretendente não portador de deficiência que atenda a idênticos requisitos ou obtenha a mesma pontuação.";

II - o art. 13 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13.....
"Parágrafo único. A título de política de assistência social e a critério da Administração Regional, poderá ser concedida redução ou isenção da contraprestação pecuniária que venha a ser exigida dos feirantes pela ocupação de espaços nas feiras do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.875, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º

“Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, fica criado o Programa de Reaproveitamento de Entulhos de Obras Cíveis - PREOC, destinado a viabilizar o reaproveitamento de resíduos de obras civis para confecção de materiais a serem utilizados na construção de habitações populares.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.876, DE 19 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a denominação de logradouros na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes denominações para os logradouros da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX:


- I - Avenida Goiás para a Via M1;
- II - Avenida Piauí para a Via M2;
- III - Avenida Bahia para a Via M3;
- IV - Avenida Minas Gerais para a Via N1;
- V - Avenida Tocantins para a Via N2;
- VI - Avenida Ceará para a Via N3;
- VII - Avenida Espírito Santo para a Via MN2;
- VIII - Avenida Rio de Janeiro para a Via P1 Sul;
- IX - Avenida São Paulo para a Via P2 Sul;
- X - Avenida Paraná para a Via P3 Sul;
- XI - Avenida Santa Catarina para a Via P4 Sul;
- XII - Avenida Rio Grande do Sul para a Via P5 Sul;
- XIII - Avenida Maranhão para a Via P1 Norte;
- XIV - Avenida Pará para a Via P2 Norte;
- XV - Avenida Amazonas para a Via P3 Norte;
- XVI - Avenida Sergipe para a Via 1 do Setor QNO;
- XVII - Avenida Alagoas para a Via 2 do Setor QNO;
- XVIII - Avenida Pernambuco para a Via 3 do Setor QNO;
- XIX - Avenida Paraíba para a Via 4 do Setor QNO;
- XX - Avenida Rio Grande do Norte para a Via 5 Setor do QNO;
- XXI - Avenida Ayrton Senna para a Avenida Principal da Expansão do Setor O;
- XXII - Avenida Tancredo Neves para a Via NM3;
- XXIII - Avenida Ulisses Guimarães para a Avenida de Ligação Ceilândia Sul-Taguatinga;
- XXIV - Avenida Juscelino Kubitschek para a Avenida MN1, também designada Hélio Prates.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1877, DE 22 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução da denominação de firmas comerciais e afins registradas no Distrito Federal com vocábulos estrangeiros.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as firmas comerciais e afins registradas no Distrito Federal com nome estrangeiro a fazerem-no acompanhar da tradução em Português.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, regulamentar, orientar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

§ 2º A tradução de que trata esta Lei terá a mesma proporção do nome estrangeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1878, DE 20 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Dispõe sobre a construção de escada externa nas edificações comerciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V - e da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a construção de uma escada externa nas edificações comerciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V - e da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1879, DE 22 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de centro de recuperação para meninos de rua nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a criação de um centro de recuperação para os meninos de rua em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 314/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao desportista Jaime dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 315/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria José Pereira de Rezende.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 316/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor AMÓS BATISTA DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 317/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SEBASTIÃO GOMES DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 375/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor de Oficinas Sul situado na RA/III - Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 376/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que transforma em feira permanente, a feira livre do conjunto "A" da Quadra Central da QR 211 de Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 377/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e nova destinação de área pública anexa ao Jardim de Infância da SQN 302 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 378/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da Área Especial situada na QR 106 do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 379/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 380/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que cria o Complexo Olímpico Comunitário do Cruzeiro, RA-XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 381/97, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que altera o art. 21, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 383/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Araponga, Planaltina - RA VI, para a construção de escola de 1º grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 384/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, no condomínio Araponga, para a construção de Posto Policial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 385/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que obriga a demarcação de área, ao lado da Área Especial nº 3 em Taguatinga Sul, para ampliação do Setor de Oficinas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 386/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Araponga, Planaltina (RA IV), para a construção de um Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 387/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que fixa nos locais em que se encontram as comunidades que menciona, no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 388/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que destina área em Vargem Bonita, Núcleo Bandeirante, para a instalação de comércio, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 389/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que destina área na Quadra 1101 do Cruzeiro Novo, RA-XI, para a construção de uma Praça Poliesportiva, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 390/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que destina área para a construção de uma creche comunitária no Setor O, Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 391/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área nos Setores Oeste e Norte do Gama, para a construção de um Clube de Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 392/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que destina área no Setor Oeste do Gama, para a construção de um Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 393/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, em todas as Regiões Administrativas, objetivando a construção de espaços para a prática do escotismo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 401/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 402/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que estabelece normas para alterações dos lotes residenciais situados nas Regiões Administrativas do Cruzeiro, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará, Sobradinho, Candangolândia, Santa Maria, Recanto das Emas, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Gama, Taguatinga, Ceilândia, São Sebastião e Riacho Fundo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 403/98, de autoria dos Srs. Deputados MANOEL DE ANDRADE, LUIZ ESTEVÃO, TADEU FILIPPELLI e BENÍCIO TAVARES, que reduz em 100% a base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 404/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EUDES, que transforma em vias comerciais as vias públicas que especifica, da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 405/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que desmembra área do lote que menciona no Setor Sudoeste, RA XI e dispõe sobre sua destinação para Centro de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 406/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a reserva de área para a construção do Terminal Rodoviário Urbano do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 407/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a implantação do Centro Cultural do Riacho Fundo, RA XVII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3334/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 65.584.220,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3404/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.712.788,00 (seis milhões, setecentos e doze mil, setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3442/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que altera alíquota do imposto sobre Serviços previsto no Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3443/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera a denominação da Delegacia de Polícia do Setor P Sul, Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), criada pela Lei n° 1.182, de 04 de dezembro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3444/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3445/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera a Lei n° 347, de 04 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3446/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que cria o Quadro Especial de Funcionário Cívico e Militares do Distrito Federal que vierem adquirir deficiência física irreversível ou moléstia grave e incurável.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3447/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3448/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria o Programa de Incentivo à Produção Local de Alimentos Industrializados - ALIMENTAR.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3449/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de geradores de energia nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal, com capacidade para atender todas as unidades dos hospitais.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3450/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da formação de Brigadas Contra Incêndio nos órgãos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3451/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que determina ao Governo do Distrito Federal a instalação de iluminação nos becos existentes na Ceilândia, com grades de proteção em tomo das lâmpadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3452/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação por todos os porteiros de prédios comerciais e residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3455/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que inclui os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cívicas como beneficiária dos programas habitacionais das leis que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3456/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera a redação da alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei n° 786, de 07 de novembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3457/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo de marcar áreas em Santa Maria RA-XIII, para a construção de 2 Postos de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3458/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório o funcionamento dos CAICs em sistema de semi-internato.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3459/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a criar "Escolinhas de Futebol" em todas as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	- PROJETO DE LEI nº 3470/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a fixação de placas indicativas de Entrada e Saída, dos estacionamentos de veículos públicos e privados.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3460/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório a criação de Sistema de Monitoramento Eletrônico por meio de câmeras de vídeo em postos de gasolina e dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3461/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria o transporte escolar rural do Governo do Distrito Federal, através das RA's IV, Planaltina, para transporte das crianças residentes nas áreas rurais, com o seguinte itinerário: escola-residência-escola.	- PROJETO DE LEI nº 3471/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar serviço médico no Parque da Cidade Sarah Kubistcheck, para o atendimento dos frequentadores nos finais de semana, e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3462/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria ciclovia no Park Way, RA-VIII, Núcleo Bandeirante.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3463/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a presença de ascensoristas em todos os elevadores dos edifícios comerciais.	- PROJETO DE LEI nº 3472/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimento comerciais.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3464/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de iluminação pública na faixa duplicada da BR-070.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3465/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a incluir no currículo de 2º grau da Rede Pública de Ensino, na parte diversificada, o Curso Técnico de Economia Doméstica.	- PROJETO DE LEI nº 3493/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a responsabilidade do Distrito Federal no pagamento das despesas médico-hospitalares que especifica.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3466/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, "Concurso de Redação" sobre a vida do arquiteto Oscar Niemeyer.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3467/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com as empresas de transporte turísticos objetivando possibilitar aos alunos das escolas de 1º e 2º graus, conhecerem os pontos turísticos da nossa Capital.	- PROJETO DE LEI nº 3494/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera a Lei nº 1585/97, que disciplina o Serviço de Transporte Coletivo e Escolares no Distrito Federal e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3468/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório o atendimento e tratamento odontológico aos alunos da Rede Pública de Ensino.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98	- PROJETO DE LEI nº 3469/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a descentralizar as atividades do DEFER, implantando áreas desportivas em todas as Regiões Administrativas.	- PROJETO DE LEI nº 3495/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera a Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3496/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a edificação de prédios anexos aos salões comunitários do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3497/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que reduz a base de cálculo do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dos veículos que especifica.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3498/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que reduz a base de cálculo do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dos veículos que especifica.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3499/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que altera a Lei 1519/97 e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3500/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI e JOSÉ EDMAR, que cria a Escola Pública de Magistério de São Sebastião, e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		<u>PRAZO PARA EMENDAS</u> 1º Dia: 09/02/98 Último Dia: 16/02/98
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/02/98 Último Dia: 09/02/98		- PROJETO DE LEI nº 3501/98, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

- PROJETO DE LEI n° 3502/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui a Gratificação por Trabalho Noturno para servidor do Quadro de Magistério.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI n° 3503/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispensa o contribuinte do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre os medicamentos utilizados no tratamento, no combate e no controle do câncer e da AIDS.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

- PROJETO DE LEI n° 34504/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui o Programa de Apoio à Comunidade Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho - PRO-COMUNIDADE.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 09/02/98
Último Dia: 16/02/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 060/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação e destinação da área pública que especifica e dá outras providências.

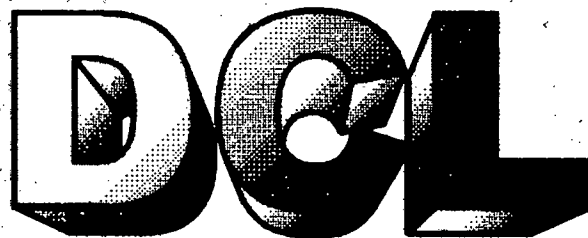
PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/02/98
Último Dia: 09/02/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 002.238/97; Contrato n° 001/98; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa DUPLIFAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CONTRATADA); Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos gráficos da CLDF, Nota de Empenho n° 98NE00025, no valor de 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), Vigência: 01 (hum) ano, contado a partir da data de publicação; Legislação: Lei n° 8.666/93 e alterações; Partes: Pela CLDF: LUCIA HELENA DE CARVALHO, pela DUPLIFAX: JULIMAR GONÇALVES CAVALCANTE; Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Thiago Meirelles Passi.



O QUE A
COMUNIDADE
DESEJA
E REIVINDICA
VIRA LEI

Diário da
Câmara Legislativa
do Distrito Federal

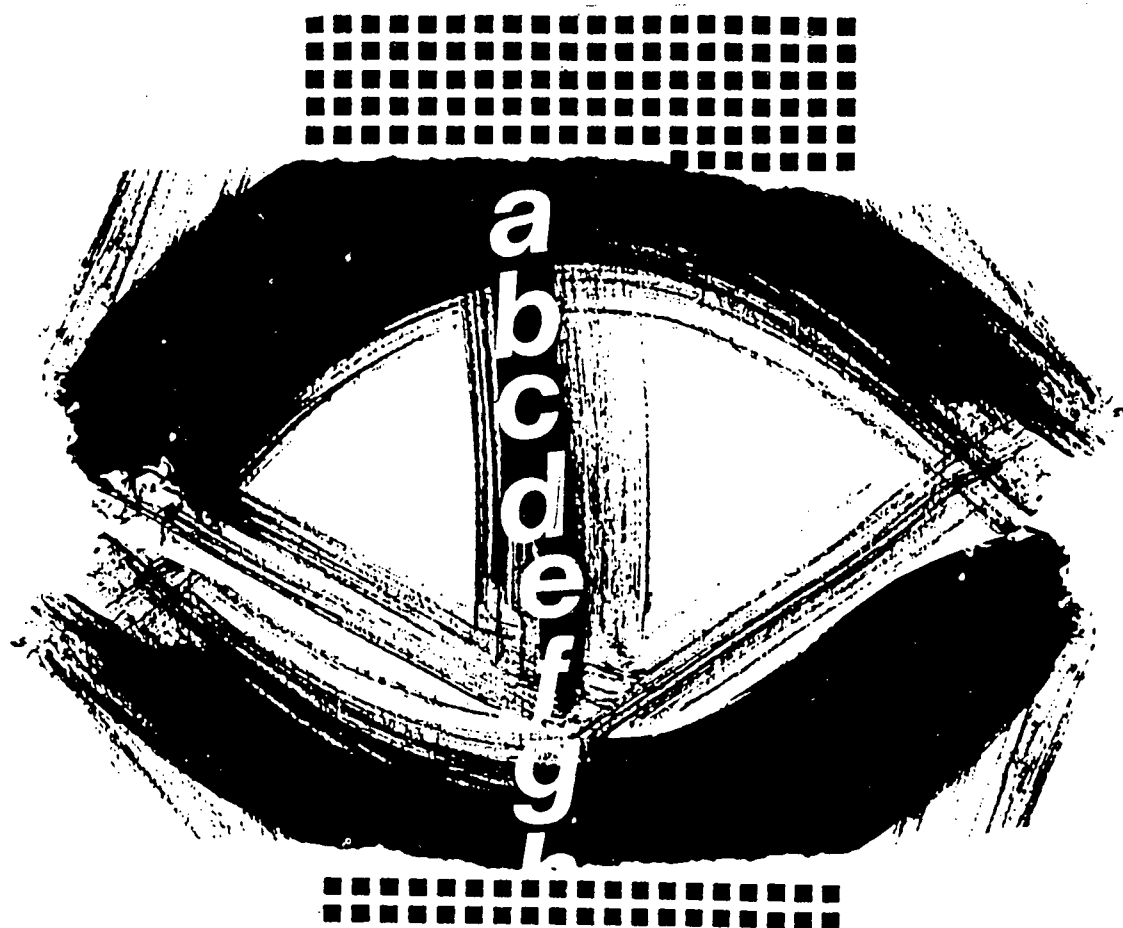
*Não elimine
documentos
sem antes consultar o*

arquivo da Casa.

Ramal 8428

Divisão de Informação e Documentação Legislativa

Sector de Pesquisa e Recuperação da Informação



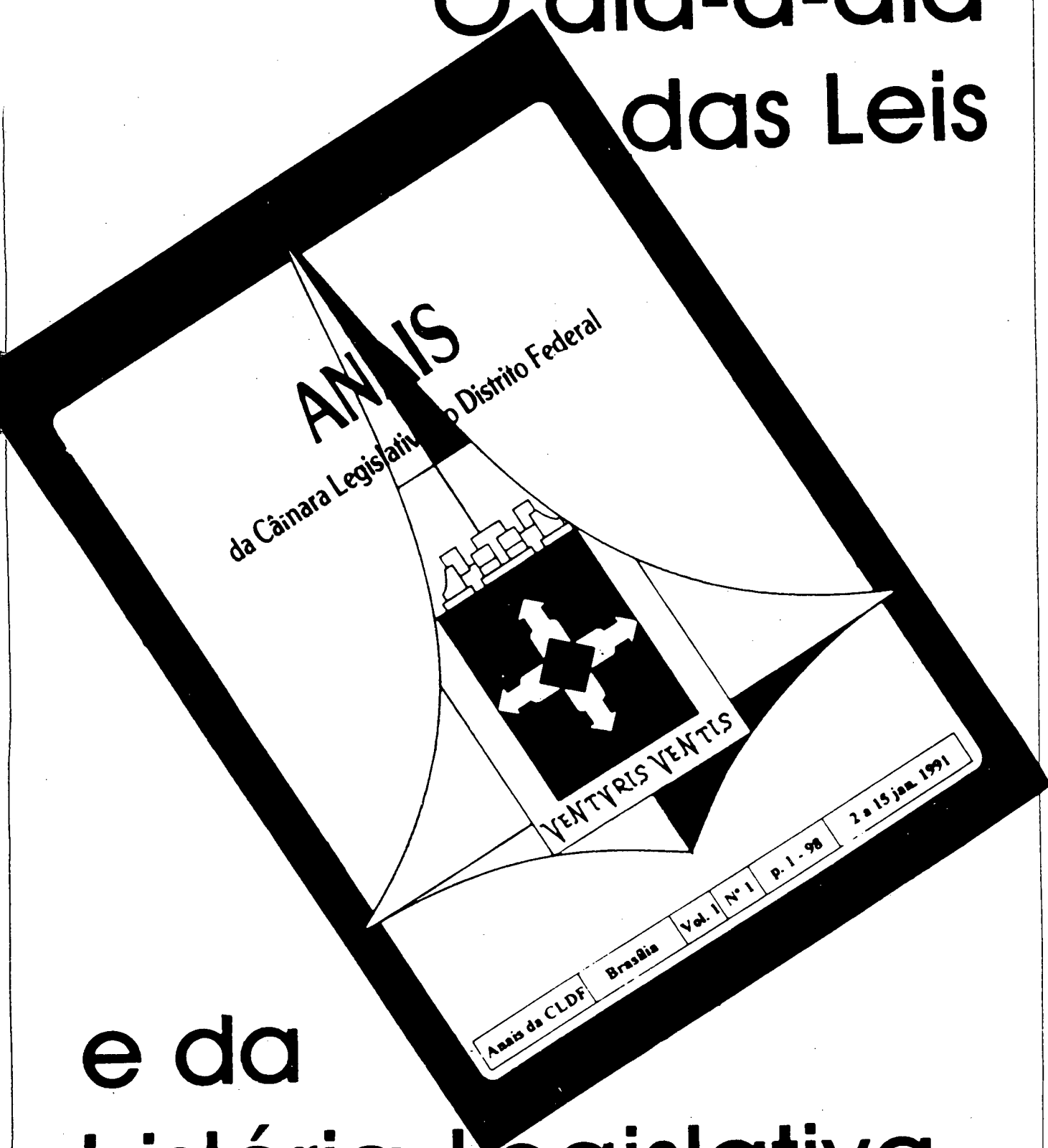
DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

O dia-a-dia das Leis



e da história Legislativa

- **Transferência de veículos**
 - **Emplacamento**
 - **Requisição de 2ª via do DUT**
 - **Alienação ou desalienação**
 - **Informações sobre multas**
 - **Selo de Licenciamento**

A Presidência informa a todos os servidores que esses serviços junto ao DETRAN se encontram à disposição na Coordenadoria de Segurança

Maiores informações pelos ramais:

8291 e 8292

Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Segurança